



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05066/14

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pocinhos
Responsável: Cláudio Chaves Costa
Valor: R\$ 700.000,00
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
– CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE.
Irregularidade. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03610/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05066/14 que trata do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 008/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 10.008 a 14.008/2014, realizados pela Prefeitura de Pocinhos, objetivando a contratação de serviços de transportes de água potável para consumo humano e abastecimento emergencial da população do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- a) Julgar irregulares a Dispensa de Licitação n.º 0008/2014 e os contratos dela decorrentes;
- b) Aplicar multa ao prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR/PB, em razão das falhas apontadas e da omissão em prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
- c) Recomendar ao Prefeito de Pocinhos para atentar ao que dispõe a Lei 8.666/93.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de novembro de 2015

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05066/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05066/14 trata do exame da legalidade do Procedimento de DISPENSA de Licitação n.º 008/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 10.008 a 14.008/2014, realizados pela Prefeitura de Pocinhos, objetivando a contratação de serviços de transportes de água potável para consumo humano e abastecimento emergencial da população do município, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 700.000,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial sugerindo notificação do Prefeito para apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades praticadas, quais sejam:

- 1) prazo de vigência dos contratos extrapola o período da situação de emergência que foi de 180 dias, conforme despacho do próprio interessado contido nos autos;
- 2) parecer jurídico não está assinado;
- 3) não consta dos autos a comprovação da regularidade fiscal das firmas contratadas.

O Sr. Cláudio Chaves Costa, gestor do Município, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo, sem qualquer informação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante opinou pela IRREGULARIDADE do procedimento de dispensa de licitação, bem como dos contratos dela decorrentes; APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Cláudio Chaves Costa, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE e RECOMENDAÇÃO ao gestor da Prefeitura Municipal de Pocinhos no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos em futuras contratações celebradas pelo ente.

Na sessão de 28 de julho de 2015, através da Resolução 0112/15, a 2ª Câmara Deliberativa assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, adotasse as providências necessárias no sentido de corrigir as falhas detectadas, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização por omissão.

Decorrido o prazo, o gestor deixou escoá-lo sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a inércia do gestor em prestar esclarecimentos sobre as falhas constatadas, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- a) Julgue irregulares a Dispensa de Licitação n.º 0008/2014 e os contratos dela decorrentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05066/14

- b)** Aplique multa ao prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR/PB, em razão das falhas apontadas e da omissão em prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
- c)** Recomende ao Prefeito de Pocinhos para atentar ao que dispõe a Lei 8.666/93.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 17 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO